

II – Helen Crystine Mercer Caron, RG nº 5.140.610-9;

III – Patricia Cavichiolo Tortato, RG nº 6.212.755-4

IV – Margarete Alcino, RG nº 13.264.695-3;

V – Carla Cristina Felício Vieira Lourenço, RG nº 7.653.871-9.

**Art. 2º** Compete a Comissão, designada no artigo anterior, a análise dos critérios para o credenciamento de entidades, conforme exigências do Edital nº 001/2023.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 20 de dezembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

143159/2023



## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 14/2023

**Súmula:** Institui Grupo de Trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**, nomeado pelo Decreto nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT** em exercício, designado pela Portaria nº 506, de 28 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e pelo Decreto nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 225 da Constituição da Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 114.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional de Diversidade Biológica - PRONABIO;

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos por meio do Marco da Biodiversidade de Kunning-Montreal, vinculado à CDB;

**CONSIDERANDO** a importância da preservação e conservação da Biodiversidades em todo o Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a realização de Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e da Minuta de Anteprojeto de Lei a ser submetida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

**Art. 2º** O GT será composto pelos seguintes servidores, coordenados pelo primeiro:

I - Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST:

a) Mariese Cargnin Muchailh - Diretora de Políticas Ambientais;

b) Fernanda Góss Braga – Coordenadora de Patrimônio Natural e Educação Ambiental – CPNE/DIPAM;

c) Daniela Patrícia Tozetto – CPNE/DIPAM;

d) Paulo Roberto Castella – CEMA;

e) Nara Lúcia da Silva – DES;

II - Do Instituto Água e Terra – IAT:

a) Patrícia Accioly Calderari da Rosa - Gerente de Biodiversidade

b) Mauro Scharnik - Gerente de Restauração Ambiental

**Art. 3º** O GT poderá convidar técnicos de outros órgãos ou entidades para colaborar com a consecução do objetivo proposto.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento das atividades do GT e a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**VALDEMAR BERNARDO JORGE**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**JOSÉ LUIZ SCROCCARO**

Diretor-Presidente em exercício

142765/2023

## IAT

### SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8438 com validade até 19/12/2028, para Exploração e beneficiamento a ser implantada no Endereço:Fazenda Coador Bairro:zona rural Cep:04538132 Município:Ventania no município de Ventania/PR.  
**142921/2023**

### SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TQF - TRATAMENTO FITOSSANITARIO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 311851 com validade até 19/12/2028, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários a ser implantada na RODOVIA PR 438, 507 no município de Teixeira Soares/PR.  
**142833/2023**

### SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENOVADORA DE CARRETAS MAISEVICZ LTDA-ME, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 311991 com validade até 19/12/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na BR 277, KM 238, S/N no município de Irati/PR.  
**142840/2023**